

Avaliação Técnica Nº 0385/26

Processo Administrativo: 01-006.895/22-92

Enquadramento - Licenciamento Ambiental de Empreendimento de Impacto

EXPRESSO UNIR LTDA - Rua Manoel Galvão, Nº 600, Bairro Nova Cachoeirinha, Regional Noroeste – NO1

CNPJ: 23.452.196/0003-12

Etapas do Licenciamento – atendimento às Condicionantes da Licença Ambiental nº 0280/22 – concedida pelo COMAM em reunião ordinária de 31/08/22. Validade: 16/09/32

Documento em análise - ticket 31.00060124/2026-84

Apresentamos resposta complementar ao ticket 31.00060124/2026-84, tramitado para análise técnica, recurso que questiona o atendimento a condicionantes da LOC 0280/22, conforme listado a seguir, em **solicitações do empreendedor**

A EXCLUSÃO INTEGRAL E DEFINITIVA das Condicionantes n.º 56, 57, 58, 59 e 60, uma vez que a Taxa de Permeabilidade constitui parâmetro de ocupação (passivo histórico) e não impacto da atividade, sendo vedada pela Lei n.º 11.785/2024 a imposição de compensações para impactos preexistentes ao funcionamento do empreendimento, bem como a transferência de encargos de manutenção de equipamentos públicos (Parque Ecológico) para o particular;

POSICIONAMENTO EQUIPE TÉCNICA

Conforme discutido em Parecer Técnico 0292/26, de 24/03/26, a equipe técnica SMMA compreende a argumentação do empreendedor quanto à nova forma de abordagem do licenciamento ambiental

“A presente postulação encontra amparo em um novo e robusto arcabouço jurídico e de interpretação jurídica consolidada no Município de Belo Horizonte, notadamente pelo Parecer Jurídico AJU-SMMA/PGM nº 23, de 20 de outubro de 2023, a Lei Municipal nº 11.785, de 6 de dezembro de 2024, e a recente e vinculante Deliberação do COMAM, de setembro de 2025, que, em conjunto, redefiniram os contornos da legalidade, pertinência e proporcionalidade das obrigações acessórias ao licenciamento ambiental.”

Vale mencionar o Parecer Jurídico - PJ AJU-MA 0783-26, emitido em 07/04/26, que versa sobre condicionantes relativas a projetos de drenagem pluvial, com vistas ao controle do escoamento superficial e mitigação de impactos decorrentes da impermeabilização do solo urbano, que conclui: *“(…) com fundamento no entendimento consolidado da PGM e na orientação do COMAM, aplicável a casos análogos, (...) encontre respaldo na legislação urbanística como instrumento relacionado ao controle da drenagem pluvial, possui natureza predominantemente urbanística, cuja exigibilidade no âmbito do licenciamento ambiental depende da demonstração técnica de correlação direta com os impactos da atividade licenciada, (...)”*.

O citado PJ opina pela exclusão de condicionantes similares, desde que não haja prejuízo da obrigatoriedade.

Cabe ao COMAM interpretar se as condicionantes 56, 57 e 58 se aplicam a esta similaridade, considerando que as estruturas de aproveitamento pluvial não entraram no critério de caixas de captação definidas pela instrução técnica de drenagem publicada pelo município.



Assim como, cabe também ao COMAM avaliar as condicionantes 59 e 60 referentes a mitigação da área permeável, com base no parecer da PGM supracitado.

A equipe técnica permanece a disposição para discutir propostas de readequação para as mesmas, considerando a relevância ambiental dos itens ora em discussão.

CONCLUSÃO

As condicionantes 56 a 60 deverão merecer maior discussão e consideradas alternativas plausíveis, de modo a ampliar suas possibilidades de **atendimento**, após análise do ticket 31.00060124/2026-84.

Esta posição da equipe técnica reconhece o caráter decisório e deliberativo do COMAM, órgão máximo do Licenciamento Ambiental do município, cujo posicionamento será acatado por este corpo técnico.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2026

p/ equipe técnica

Lucia Helena Cornélio Lloyd - Bióloga - BM 71.717 0

Luciano Campos Vieira – Engenheiro Civil – BM 84.377-X

Cientes:

Everton Geraldo Dias – Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços – GELCP

Rúthelis Pignatti Júnior / Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM

(Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 3/5/2018)



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 13 de maio de 2026 às 14:01

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

AT 038526.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quarta-feira, 13 de maio de 2026 às 14:32
Assinante: LUCIA HELENA CORNELIO LLOYD Matrícula: PR071717
Hash da assinatura: 8411C846F4DA9352EC0A3BDB7C2662EF2699FE35 Para validar utilize o QR Code ao lado



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quarta-feira, 13 de maio de 2026 às 14:01
Assinante: LUCIANO CAMPOS VIEIRA Matrícula: PR084377
Hash da assinatura: 6305B133E98AF331EE49C7A49786B00BAED2D7A4 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):
EVERTON GERALDO DIAS, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.